

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(R) JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CIVIL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARA**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

ANTONIO AURELIO SOARES GOMES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 04042 e CPF n.º 384.815.703-97 residente e domiciliado a Rua 03 Conjunto Padre Pedrosa n.º 155, Centro, Mulungu, Ceara CEP 62.764-000, vem a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, com lastro no art. 282 e art. 275 letra “e” do CPC c/c Decreto lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966 que foi regulamentado pelo Decreto n.º 61.867/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, devendo ser citada na pessoa do seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas n.º 74, 5º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Declara a parte Autora expressamente sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família, requerendo o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 com esteio no art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

II - BREVE SINTESE DOS FATOS:

A parte Autora na data de 24/05/2015, por volta das 10:00 horas, encontrava-se pilotando a motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ES, COR PRETA de Placa OSQ-1261, registrada em nome de FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE, deslocando-se nas proximidades da Rua Santa Inês, Centro do Município de Mulungu, próximo a o Mercantil do Jairo Madalena, quando um veiculo de placa não identificada avançou preferencial, vindo o autor em virtude disto a perder o controle do veiculo vindo a se chocar fortemente com o solo.

Após o respectivo sinistro, foi socorrido a Unidade Hospitalar de Mulungu, sendo diagnosticado com ***LACERAÇÃO NO JOELHO DIREITO, BEM COMO, ESCORIAÇÕES GENERALIZADAS POR TODO O CORPO***, tudo conforme se constata do Boletim de Ocorrência n.º 459-413/2015 e laudos médicos todos em anexo.

Diante de tal fato acionou a demandada, requerendo o seguro DPVAT que lhe assiste, uma vez que o veiculo estava devidamente licenciado, e em virtude de ter restado com uma invalidez permanente.

No decorrer do processo administrativo, a ré negou de plano o direito da parte autora sem ao menos ter sido esta **submetida a perícia médica para constatação de seu grau de lesão**, razão pela qual, a Requerente deixa de juntar tal documento, no entanto, junta-se todos os documentos também juntados ao processo administrativo em questão, como o Boletim de Ocorrência Policial, documento de identificação pessoal e comprovante de residência, alem dos documento de atendimento médico.

Insta salientar, que mesmo tendo acostado todos os documentos indispensáveis o deferimento da indenização devida por lei, a Ré lhe cerceou tal direito, em claro ilícito civil, pois o Autor cumpre rigorosamente, todos os requisitos essenciais para o

recebimento da respectiva indenização, estando em dissonância com a legislação que regula matéria, qual seja, o art. 3º, inciso II da lei Federal n.º 6.194/74, a qual determina o pagamento do valor de indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesse norte, uma vez que Ré desrespeitou os ditames da Lei n.º 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, chega-se a conclusão de que a parte Requerente foi lesada em seu direito, devendo tal valor ser pago de forma global e corrigida, com juros e correções desde a data do cerceamento, qual seja, 01/09/2015.

Nesse norte, encontra-se claro que a Ré, não respeitou os ditames legais que regem a matéria, devendo então, haver controle jurisdicional sobre sua atividade, e determinação judicial para que efetue o pagamento dos valores retidos indevidamente.

III - DAS QUESTÕES A SEREM DIRIMIDAS

a) Da controvérsia instaurada.

A controvérsia que lastreia a celeuma se refere ao valor do seguro não pago como determina a **Lei Federal n.º 6.194/74**, visto que foi efetuado o cerceamento do direito do autor, quando nesses casos a legislação determina o pagamento de R\$ 13.500,00.

b) Parte do corpo afetada.

Conforme o Boletim de Ocorrência em anexo, a parte do corpo afetada que deveria ser objeto de pagamento integral da indenização foram ***LACERAÇÃO NO JOELHO DIREITO, BEM COMO, ESCORIAÇÕES GENERALIZADAS POR TODO O CORPO.***

c) Do laudo IML.

Declara a parte Autora que na localidade da sua Residência, não existe unidade do Instituto Médico Legal, a fim de efetuar o respectivo laudo, razões pelas quais se junta cópia dos laudos médicos efetuados pelos profissionais da unidade de saúde onde foi efetivamente atendida, bem como, declaração específica para tal.

d) Da comprovação do sinistro.

Junta-se a presente ação, o Boletim de Ocorrência que notificou o fato ocorrido, bem como, o Relatório da Seguradora que constatou o sinistro reconhecendo o incidente, inclusive com o pagamento da indenização a menor, porém, reconhecendo o fato ocorrido.

IV – DO DIREITO

O Decreto-Lei n.º 73 de 21 de Novembro de 1973, veio com o intuito de regulamentar o Sistema Nacional de Seguros Privados e das operações de seguros e resseguros em todo o país.

Posteriormente foi regulamentado pela lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispondo sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, descrevendo em seu art. 3º, inciso II que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nesse norte, nota-se com claridade solar, que a parte Requerente fazia jus a uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme descrição da lei, o que não ocorreu, devendo a Ré, efetuar a restituição do valor residual, não pago e retido indevidamente pela Ré.

V - DA APLICABILIDADE DO CODECON AO CASO CONCRETO

Excelência, o caso em concreto, encontra-se devidamente lastreado pelo Código de Defesa do Consumidor nos exatos termos da Lei 8.078/90, pois, conforme leciona o CODECON, que constitui consumidor, a pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, ou seja, aquele que adquire, solicita, compra, produtos ou serviços sem que este seja destinado a atividade comercial, ou seja, **QUE SEJA ESTE O DESTINATÁRIO FINAL DO ITENS DESCritos**, perante o fornecedor de produtos ou/e serviços em apreço, como segue:

“O chamado direito do consumidor é um novo ramo do direito, disciplina transversal entre o direito privado e o direito público, que visa proteger um

sujeito de direitos, o consumidor, *EM TODAS AS SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS FRENTE AO FORNECEDOR, UM PROFISSIONAL, EMPRESÁRIO OU COMERCIANTE*”[grifo nosso]”¹

Noutro sentido, o mesmo arcabouço legal, traz a baila o conceito de fornecedor, lecionando que se trata fornecedor “*toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*”

Assim, para que exista a pessoa do consumidor, este tem que preencher minimamente algum dos verbos tipo daquele diploma legal, e na mesma esteira, o fornecedor, preencher os que lhe são peculiares.

Nesse sentido Augusto Juiz, da clara interpretação da lei, se extrai que a seguradora se encaixa na qualidade de fornecedor enquanto o segurado na qualidade de consumidor, por utiliza o serviço como destinatário final, devendo então, ser aplicado a interpretação mais vantajosa ao consumidor nos termos do art. 47 daquele arcabouço legal.

VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS NO MERCADO DE CONSUMO.

O direito do consumidor foi erigido pelo poder constituinte originário, sendo na carta magna de 1988, determinado por ela, que o estado erigiria norma, com o fito de defender o consumidor, conforme se pode atestar pelo inciso XXXII do artigo 5º² em apreço.

Não obstante, o legislador constitucional verificou que se fazia necessário a proteção daquele na ordem econômica nacional, e em assim sendo, não lhe restou dúvidas quanto a tal primazia, determinando a proteção aqui descrita, conforme se verifica no Art. 170, V da CRFB/883.

1 BENJAMIM, Antonio Herman V. e outros, MANUAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2009, Pag .25.

2 XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

3 Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
V - defesa do consumidor;

E ainda assim, verificando sabiamente que tal constitui elemento de suma importância para a economia do país, bem como, que se trata de uma classe desprotegida e em virtude exigia urgência, em boa hora determinou que o legislativo, dentro dos princípios constitucionais da república, erigisse no prazo máximo de 180 dias, tal proteção, consoante ao Art. 48 dos ADCTs⁴.

Com esse invólucro protecionista, nasceu a lei 8.078/90, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, que trazia junto com ele, o sistema de responsabilidade objetiva, que ao contrário da subjetiva prescinde de culpa, ou seja, é indiferente se ao agente agiu com dolo ou culpa, estando esta no esteio da teoria do risco, denotando que, assume o risco da atividade ora deflagrada o agente que a empreendeu.

O CODENCON assumiu tal postura com o fito de proteger ainda mais a parte hipossuficiente na relação consumerista, no caso o consumidor, sendo evidenciado em vários de seus artigos a responsabilidade aqui destacada, conforme leciona o Professor Carlos Roberto Gonçalves:

“Em diversas leis esparsas, a tese da responsabilidade objetiva foi sancionada:....., Lei 6.938/81 (que trata dos danos causado ao meio ambiente), **Código de Defesa do Consumidor.**”⁵

Nesta esteira, consta do art. 14 do diploma legal aqui debatido, a personificação da responsabilidade objetiva, que permeia a defesa do consumidor, determinando que o fornecedor de serviços responda independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor.

Trata-se na verdade, de vícios e defeitos encontrados no fornecimento de produtos e serviços ofertados pelo fornecedor de serviços no mercado de consumo, sendo, conforme leciona o Professor Rizzato Nunes, onde para este, vícios trata-se de uma característica de quantidade e qualidade que tornem os serviços ou produtos impróprios para ao consumo ou lhes diminuam o valor.

Já os defeitos, são os próprios vícios acrescidos de um problema a mais, ou seja, são muito piores pois, afetam tanto a qualidade e quantidade do produto ou serviço, atingindo a patrimonialidade do consumidor, como chegam a afetar a extrapatrimonialidade

4 Art. 48 - O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

5 GONÇALVES, Carlos Alberto, RESPONSABILIDADE CIVIL, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, Pg. 24.

do mesmo, chegando a atingir a sua moral.

Assim, se verifica que pelo relato dos fatos, o não cumprimento dos requisitos da lei, gera a parte segurada, Dano não só na esfera patrimonial, mas também extrapatrimonial, que por sua vez devem ser reparados, para que tal prática não se perpetue no tempo, determinando-se a Ré, a restituição dos valores incontroversos e RETIDOS ILEGALMENTE.

VII - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Ao falar no instituto da inversão do ônus da prova, estará se reputando aos quesitos de verossimilhança das alegações e Hipossuficiência, conforme leciona o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

O primeiro diz respeito a verdade presente nas alegações da parte Autora, o que se constata pelos documentos anexos a presente peça. Já o segundo prescinde de prova pois, e como declarado e provado houve pagamento a menor dos valores devidos, em flagrante desrespeito a lei de regência, bem como que a parte autora é **AGRICULTOR**, carente não só da cultura em si mas da própria estrutura estatal, possuindo assim, hipossuficiência tanto na esfera técnica, como econômica, conforme leciona a doutrina:

“A hipossuficiência, por sua vez, diz respeito a determinada situação ou relação jurídica, gente à qual o consumidor **APRESENTA TRAÇOS DE INFERIORIDADE TÉCNICA, CULTURAL, ECONÔMICA OU PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AO FORNECEDOR.**”⁷

E ainda:

“A observância de tal regra ficou destinada a decisão do Juiz, segundo seu critério e sempre que verificasse a *verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência.*”⁸ [grifo nosso]

Assim, em consonância com o texto do respectivo artigo em comento, bem como pela doutrina em apreço, verifica-se que os requisitos para o deferimento da inversão

6 Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências

7 OLIVEIRA, James Eduardo, CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Editora Atlas, São Paulo, 2009, Pag . 113.

8 NUNES, Rizzato, COMENTÁRIOS AO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Editora Saraiva, 2007, Pág. 150.

do ônus probatório, não são cumulativos mas sim singulares, ou seja, não precisam estar ambos presentes, estando presente um ou outro, o Juiz poderá deferir a respectiva benesse, e no acaso em apreço, ambos encontram-se presentes, tanto pelos documentos acostados como, pela hipossuficiência econômica e técnica atestada pelas declarações em apreço.

Tal feito, se faz necessário ao caso, para fins de paridade de armas entre as partes e perfectibilização do princípio da equidade, sem os quais, seria impossível ao consumidor requerer seus direitos se tivesse que fazer prova do que para ele é impossível, sendo que, nesse sentido já decidiu o STJ:

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE.

1. Não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.
2. Deveras, "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas" - a qual deverá sempre ser facilitada, por exemplo, com a inversão do ônus da prova - "poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81 do CDC).
3. Recurso especial improvido."⁹

Não obstante:

“13. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333, par. ún., a ‘contrario sensu’). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser

⁹ Recurso especial 2006/0154928-0, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Julgado em 15/02/2011. STJ.

tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que se trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (**Nery, Princ., n. 8, p. 42.**)” – grifo nosso (p. 1534).

Assim, visto que trata-se de uma liberalidade deste Juízo, porém, atrelada aos requisitos aqui destacados e provados, requer-se que a Ré, traga ao feito, os documentos abaixo descritos:

- a) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;

VIII – DOS PEDIDOS.

Ex posits, REQUER:

1. Seja recebida a presente inicial, determinando o seu registro, para fins de persecução processual, com a citação da Ré no endereço descrito no preâmbulo desta peça, para que compareça a audiência de conciliação nos termos do art. 277 do CPC, para querendo, contestar os fatos aqui destacados, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

2. Requer seja condenada a Ré ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (dez mil e oitocentos reais), referente ao valor que deveria ter sido pago e não foi, visto ter a Ré ceceado seu direito, devidamente corrigido com juros legais e correção monetária;

3. Declaração de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, determinando a Ré que apresente nos autos, os documentos abaixo listados, forte no art. 355 do CPC, podendo, em caso da não apresentação dos mesmos, recair nas penas do art. 359 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

- b) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;

4. Que determine a Ré o pagamento do valor de R\$ 13.500,00 que a parte Autora tinha direito a receber;

ROSSI & ROSSI
ADVOCACIA

Av. Dom Bosco, nº 891
 Centro - Baturité/ CEP: 62.760-000
 e-mail: jusadv@bol.com.br
 Fone: 558719.9014 - 9733.4331

5. Condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação, nos termos do art. 20, §3º do CPC;

6. Condenação da Ré ao pagamento de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso até a data do efetivo pagamento do valor integral da indenização devida, na conformidade da Lei 5.488/68;

7. Seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direitos, como a documental, pericial e inclusive testemunhal, no momento processual oportuno;

8. **Procedência total da ação**, com a condenação da Ré, ao pagamento integral do valor devido, com juros e correção monetária, desde de a época do evento danoso;

9. Seja deferido o benefício da **assistência judiciária gratuita**, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50 c/c com o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, uma vez que a Autora não tem condições de arcar com as custas e demais despesas, sem prejuízo próprio e de sua família;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por tratar-se do proveito econômico da demanda.

Nestes Termos, Pede e Aguarda Deferimento

Fortaleza, 28 de Outubro de 2015.

REGINALDO PEREIRA ROSSI
OAB/CE 29.065

QUESITOS AO PERITO

Tendo em vista a necessidade de perícia médica judicial, por “expert” a ser designado por Vossa Excelência, apresenta-se os quesitos a serem respondidos por aquele profissional.

- a) Quais lesões foram sofridas pelo periciando?**
- b) Tais lesões tem compatibilidade com as lesões apresentadas?**
- c) As anomalias apresentadas, possuem caráter permanente?**
- d) Qual o grau de tais lesões?**
- e) As lesões sofridas, afetam direta ou indiretamente a atividade social e laboral do periciando? Como?**
- f) Na época atual, o periciando efetua uso de medicamentos ou tratamentos que tiveram origem no sinistro ocorrido?**
- g) As lesões apresentadas tem cura?**
- h) Se sim, como podem ser curadas?**
- i) Estas lesões podem se agravar com o passar dos tempos e da aquisição de idade?**